

MEMORIAL DESCRITIVO

(Faz parte integrante do projeto em anexo).

Obra: Edificação Pública

Endereço: Rua Alexandre Walter Roesler, Centro, Ipira – SC.

Área: 259,65m²

Blocos: 01 Bloco

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Memorial relativo à: Projeto Preventivo Contra Incêndio

Responsável Técnico: Eng. Civil – Guilherme Koch – CREA/SC – 158950-1

Encaminhamos ao SAT de PIRATUBA para que seja submetido à apreciação do projeto contra incêndio da edificação abaixo, conforme as normas em vigência do Corpo de Bombeiros deste Estado.

A Edificação é composta por apenas 01 bloco e é destinado a alojar um estabelecimento Público – CRAS IPIRA, a edificação é NOVA e possui área total de 259,65 m².

DESCRIÇÃO E ORIENTAÇÃO SISTEMAS A SEREM INSTALADOS:

1 - SPE – SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES: (IN-006)

- A.** – Independente da ocupação da edificação, riscos especiais ou áreas de riscos, do número de pavimentos e da área total construída, será exigida proteção por extintores.
- B.** – Os extintores devem ser dispostos de maneira equidistante e distribuídos de forma a cobrir a área do risco considerado, de modo que o operador percorra, do extintor até o ponto mais afastado, um caminhamento máximo de 30,00 metros, para o risco LEVE;
- C.** – O caminhamento será medido através dos acessos e áreas para circulação, considerando-se todos os desvios, inclusive de obstáculos;
- D.** – Todos os extintores empregados no sistema deverão atender o seguinte:
- E.** – Quanto à localização:
 - I** – A probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso ser a menor possível;
 - II** – Boa visibilidade e acesso desimpedido;
 - III** – Sua localização não será permitida nas escadas (junto aos degraus) e nem em seus patamares.

F. – Quanto à sinalização: Com exceção das edificações residenciais multifamiliar ou quando os extintores forem instalados no hall de circulação comum, deverão possuir as seguintes sinalizações:

I – Sobre os aparelhos, seta ou círculo vermelho com bordas em amarelo, e quando a visão for lateral deverá ser em forma de prisma;

II – Sobre os extintores, quando instalados em colunas, faixa vermelha com bordas em amarelo, e a letra “E” em negrito, em todas as faces da coluna;

III – Com exceção das edificações residenciais multifamiliares, deverá ser instalado sob o extintor, a 20cm da base do extintor, círculo com a inscrição em negrito “PROIBIDO DEPOSITAR MATERIAL”, nas seguintes cores: a) Branco com bordas em vermelho; b) Vermelho com bordas em amarelo; c) Amarelo com bordas em vermelho;

IV – Nas edificações industriais, depósitos, garagens, galpões, postos de reabastecimento de combustíveis, oficinas e similares, sob o extintor, no piso acabado, deverá ser pintado um quadrado com 1m de lado, sendo 10cm de bordas, nas seguintes cores: a) Quadrado Vermelho com borda em amarelo; b) Quadrado Vermelho com borda em branco; c) Quadrado Amarelo com borda em vermelho;

G. – Quanto à fixação e proteção dos extintores:

Os extintores portáteis deverão ser afixados de maneira que:

I – Nenhuma de suas partes fique acima de 1,60m do piso acabado e abaixo de 1m;

II – A fixação do aparelho deverá ser instalada com previsão de suportar 2,5 vezes o peso total do aparelho a ser instalado;

III – Nos casos onde a fixação em paredes seja prejudicada, em virtude de serem construídas em materiais mecanicamente não resistentes, os extintores portáteis poderão ser locados em suporte sobre o piso, instalado com a parte inferior, no mínimo, a 20cm do piso acabado, de modo que a visibilidade e acesso não fiquem prejudicados;

H. – Em edificações com mais de um pavimento, são exigidas no mínimo dois extintores de incêndio para cada pavimento, mesmo que em área inferior ao exigido para uma capacidade extintora;

I. – Quantitativo dos sistemas Instalados:

Pavimento Térreo = 02 PQS 4 kg

2 - SE – SAÍDA DE EMERGÊNCIA: (IN-009)

A. – Todas saídas da edificação deverão ser sinalizadas dando orientação e clareza para as pessoas que nela se encontrem;

B. – Os acessos devem satisfazer as seguintes condições:

I – Permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes do pavimento;

II – Permanecer desobstruídas em todos os pavimentos;

- III – A largura dos acessos será medida na menor parte livre;
- IV – Os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que servirem à população.
- C. – As folhas das portas que se abrem para os acessos não poderão diminuir, durante sua abertura, a largura efetiva mínima permitida dos acessos, devendo abrir sempre no sentido do fluxo de saída.
- D. – Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como, móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias, e outros, de forma permanente.

3 - IL – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: (IN-011)

- A. – O Sistema de Iluminação de Emergência é o conjunto de componentes e equipamentos que, em funcionamento, proporcionam a iluminação suficiente e adequada para permitir a saída fácil e segura do público para o exterior, no caso de interrupção da alimentação normal, como também, a execução das manobras de interesse da segurança e intervenção do socorro e garante a continuação do trabalho naqueles locais onde não pode haver interrupção da Iluminação.
- B. – O Sistema de Iluminação de Emergência será concebido por fontes de energia tipo:
 - I – Blocos autônomos;
- C. – Blocos autônomos, são aparelhos de iluminação de emergência constituídos de um único invólucro adequado, contendo:
 - I – Lâmpadas incandescentes, fluorescentes ou LED;
 - II – Fonte de energia incorporada, com carregador, controles de supervisão e com circuito de alimentação independente;
 - III – Sensor de falha na tensão alternada, dispositivo necessário para colocá-lo em funcionamento, no caso de interrupção de alimentação da rede elétrica da concessionária ou na falta de uma iluminação adequada, em até 5 segundos;
 - IV – Podem apresentar um dispositivo de teste desde que incorporado ao equipamento.
 - V – Deverá possuir dispositivo de proteção e realização de testes de funcionamento (disjuntores), dimensionado e instalado no Quadro Geral de Disjuntores da edificação com sua respectiva identificação.
- D. – A autonomia do sistema deverá ser dimensionada levando em consideração o tempo necessário para a realização dos eventos de saída dos ocupantes da edificação e as manobras de salvamento e combate ao incêndio. A autonomia mínima do sistema deve ser de 1 hora garantindo o nível mínimo de iluminamento.

- E.** – A tensão de alimentação do sistema de iluminação de emergência poderá ser no máximo de 30Vcc (tensão com corrente contínua), devido aos efeitos da corrente elétrica percorrendo o corpo humano.
- F.** – A iluminação de ambiente não poderá deixar sombras nos degraus das escadas ou nos obstáculos.
- G.** – A iluminação deve permitir o reconhecimento de obstáculos que possam dificultar a circulação, tais como: grades, portas, saídas, mudanças de direção, etc.
- H.** – Das LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, deverão observar os seguintes requisitos:
 - I** – Os pontos de luz não devem causar ofuscamento, seja diretamente ou por iluminação refletiva.
 - II** – Quando utilizado anteparo ou luminária fechada, os aparelhos devem ser projetados de modo a não reter fumaça para não prejudicar seu rendimento luminoso.
 - III** – O material utilizado para a fabricação da luminária deve ser o tipo que impeça propagação de chama e que sua combustão provoque um mínimo de emissão de gases tóxicos.
 - IV** – Podem ser utilizados os seguintes tipos de luminárias: I - bloco autônomo de iluminação; II - luminárias alimentadas por fonte centralizada; III - luminárias com lâmpadas incandescentes, fluorescentes ou LED;
 - V** – Em escadas não devem ser utilizados projetores ou faróis;
 - VI** – A distância máxima entre dois pontos de iluminações de ambiente deve ser equivalente a quatro vezes a altura da instalação destes em relação ao nível do piso.
 - VII** – A fixação dos pontos de luz pode ser feita em paredes, teto ou suspensas, devendo ser realizada de modo que as luminárias não fiquem instaladas em alturas superiores às aberturas do ambiente.
- I.** – Instalação e manutenção:
 - I** – É de responsabilidade do instalador a execução do sistema de iluminação de emergência, respeitando fielmente o projeto elaborado.
 - II** – O proprietário da edificação ou possuidor a qualquer título, o instalador e o fabricante devem ser corresponsáveis pelo perfeito funcionamento do sistema.
- J.** – O sistema de iluminação de emergência deverá obrigatoriamente possuir um disjuntor próprio, para realização de testes de funcionamento;
- K.** – Quantitativo dos sistemas Instalados:

Pavimento Térreo = 03 Luminárias Simples + 01 Luminária Dupla

4 - SAL – SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL: (IN-013)

- A.** – A Sinalização para Abandono do Local deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, etc.
- B.** – A distância em linha reta entre 2 (dois) pontos de Sinalização para Abandono de Local (SAL) não poderá ser maior que as previstas na tabela 1. – 15 metros;
- C.** – Se dois pontos consecutivos estiverem com uma distância superior ao previsto na tabela 1, será necessário interligar um ponto adicional de SAL;
- D.** – Em qualquer caso, mesmo havendo obstáculos, curvas ou escada, os pontos de iluminação de sinalização devem ser dispostos de forma que, na direção da saída, de cada ponto seja possível visualizar o ponto de SAL seguinte;
- E.** – A fixação dos pontos de SAL pode ser feita em paredes, teto ou suspensas, devendo ser realizada de modo que pontos de SAL não fiquem instaladas em alturas superiores às aberturas do ambiente.
- F.** – A Sinalização para Abandono do Local deve ser luminosa, com um fluxo luminoso do ponto de luz, no mínimo igual a 30 lúmens, com autonomia mínima de 1 hora.
- G.** – Para as placas de SAL grandes, sem disponibilidade comercial de iluminação própria, poderá ser aceito a iluminação da placa de SAL atrás do uso de iluminação de emergência.
- H.** – A iluminação da Sinalização para Abandono do Local deve ser contínua durante o tempo de funcionamento do sistema, quando da interrupção da alimentação normal.
- I.** - A sinalização deverá conter a palavra “SAÍDA” sobre a seta indicando o sentido da saída, devendo ter as letras e setas de sinalização na cor vermelha sobre fundo branco leitoso de acrílico ou material similar nas dimensões mínimas da tabela 1.

Placa tipo 01:

- I** – Tam. da placa (L x H) = 25 x 16 cm - **II** – Mold. das letras (L x H) = 4 x 9 cm
- III** – Traço das letras = 1 cm - **IV** – Cobertura em metros = 15 m

- J.** Imóveis que possuam saídas com acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem possuir placas (fotoluminescentes ou luminosas) com a mensagem "SAÍDA" e o símbolo internacional de acessibilidade. A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos:
 - I** – conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia;
 - II** – possuir seta direcional junto à mensagem “SAÍDA” na mudança de direção;
 - III** – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;
 - IV** – possuir fundo na cor verde; e
 - V** – possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.

- K.** – O material empregado para a sinalização e sua fixação deve ser tal que não possa ser facilmente danificada.
- L.** – Os aparelhos auto-luminescentes não devem emitir qualquer radiação ionizante.
- M.** – Todas as saídas de emergência de todas as edificações serão sinalizadas com indicação clara do sentido de saída.
- N.** – Quantitativo dos sistemas Instalados:

Pavimento Térreo = 02 Placas Fotoluminescentes

Observações importantes:

- a) Todas as instalações dos equipamentos deverão ser feitas por profissionais habilitados e competentes seguindo as normas vigentes. A execução deverá ser acompanhada de ART de Execução e de Laudos pertinentes ao funcionamento dos equipamentos que serão requisitados durante a vistoria.
- b) Toda e qualquer alteração ou ampliação que venha a ocorrer durante a execução e que for executada sem a prévia autorização dos profissionais responsáveis pelo projeto e de inteira responsabilidade do proprietário (Caso ocorra alguma alteração do projeto, quando for solicitar a nova vistoria, deverá ser confeccionado projeto de regularização).

Atenciosamente:

Responsável Técnico:
Eng. Civil – Guilherme Koch
CREA/SC – 158950-1

Piratuba, Fevereiro de 2020.